



CONTRATO Nº 07/2016
DISPENSA DE LICITAÇÃO – 05/2016

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO COMO LOCADOR O SENHOR(A) **JEFFERSON WALLACY NEVES NEVES SILVA** E DE OUTRO LADO COMO LOCATÁRIO A **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, COMO SEGUE ABAIXO MELHOR DECLARADO.

Pelo presente instrumento de Contrato de Locação de imóvel, que entre si celebram como **LOCADOR(A)** o Srº. **JEFFERSON WALLACY NEVES SILVA**, brasileiro, portador do RG nº **15.06.651** inscrito no CPF sob o nº **027.747.332-27**, residente e domiciliado neste Município, e como **LOCATÁRIO** o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. **09.555.113/0001-28**, sediado neste Município, na Av. Águia, Quadra 27, nº 20, Bairro Uirapuru, neste ato representado pelo Secretário Municipal, o Sr(o). **PEDRO DA SILVA FONTES** casado, portadora do RG nº **345337** SSP/BH e inscrito no CPF sob o nº **501.760.805-20**, residente e domiciliado neste Município. As partes contratantes acordam que entre si, justas e acertadas o presente contrato, que se regerá pelos princípios previstos na Lei 8.666/93 e alterações posteriores, na Lei 8.245/91 e mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- O presente contrato tem como Objeto: **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DE SALAS DE AULA COMO ANEXO A ESCOLA REI DOS REIS NA VILA NOVO HORIZONTE.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO AMPARO LEGAL

2.1 - A lavratura do presente Contrato esta fundamentada na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS

3.1 - Os documentos abaixo relacionados rubricados pelas partes constituem parte integrante deste instrumento contratual:

Parágrafo Único - Ocorrendo qualquer dúvida de interpretação ou divergência deste Contrato com quaisquer dos documentos mencionados no caput desta Cláusula ou destes últimos entre si, prevalecerá em primeiro lugar, este Contrato, depois, os referidos documentos na ordem em que estão nomeados.

CLAUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORCAMENTÁRIOS

4.1- Os recursos para atendimento dos encargos previstos nesta licitação correrão sob a

Jefferson Wallacy Neves Silva

[Assinatura]



cobertura das seguintes dotações orçamentárias previstas no orçamento fiscal vigente:

40. FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2.024 – SUPORTE ADM E OPERACIONAL AO ENSINO FUNDAMENTAL

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FISICA

CLÁUSULA QUINTA - DO LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

05.1 - O objeto da presente Licitação será recebido em Caráter definitivo após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos de acordo com as necessidades do contratante.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

6.1 - O valor global deste contrato, de conformidade com seus anexos quantitativos e a proposta de preços do contratado está estimado em **R\$ 8.751,50 (oito mil e setecentos e cinquenta e um reais e cinquenta centavos)**, com valor mensal de **R\$ 890,00 (oitocentos e noventa reais)** e **R\$ 741,50 (setecentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos)** referente aos **25 (vinte e cinco) dias do mês de Março**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

7.1 - Os preços do presente contrato, oferecidos pela CONTRATADA, nos ITENS em que esta foi vencedora, poderão, a critério do CONTRATANTE, e de acordo com as disposições legais, ser recomposto, para que se garanta o equilíbrio financeiro do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES

8.1 – Da contratante, fiscalizar e acompanhar a execução do fornecimento do objeto pela empresa fornecedora, designando fiscal do contrato através de portaria.

8.2 – Da contratada, executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste termo contratual.

CLÁUSULA NONA- DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1- O Contrato terá vigência de **9 (NOVE) MESES E 25 (VINTE E CINCO) DIAS** com início em **07 DE MARÇO DE 2016, EXTINGUINDO-SE EM 31 DE DEZEMBRO DE 2016**, contados a partir data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por diversos motivos, de conformidade com o que estabelece o art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA - DA GARANTIA DE QUALIDADE E DO PRAZO

10.1 - Os materiais fornecidos em desacordo com as disposições do presente contrato serão devolvidos para a contratada cabendo à mesma providenciar substituição de acordo com as especificações, sendo de sua inteira responsabilidade todas as despesas oriundas de devolução e reposição, inclusive quanto ao novo prazo de entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS GARANTIAS

11.1- A CONTRATADA garante a execução deste Contrato nos exatos termos e valores, especificações e marcas identificadas na Proposta, até o término de sua



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CESSÃO DO CONTRATO

12.1- A contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1- O CONTRATANTE poderá solicitar modificações, acréscimos ou reduções na execução do objeto deste contrato, desde que, após consultar à CONTRATADA, os mesmos sejam considerados viáveis.

13.1.1- Se tais modificações ou alterações repercutirem no preço pactuado na cláusula sexta ou no prazo de entrega contratual, serão acordados ajustes apropriados, que deverão ser formalizados através do Termo Aditivo de Alinhamento de Preço

13.1.2. As modificações que implicarem em aumento do preço pactuado na cláusula sexta não excederão 25% (vinte e cinco por cento) do referido preço.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1- O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, independente de qualquer aviso ou comunicação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

14.1.1- Inadimplemento de qualquer cláusula, condição ou disposição deste contrato.

14.1.2- Falência, concordata, insolvência ou dissolução judicial ou extrajudicial.

14.1.3- Subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do presente contrato.

14.1.4- Quando as multas aplicadas atingirem 20% (vinte por cento) do valor estimado do contrato devidamente ajustado.

14.2. Ocorrendo rescisão do contrato pela inadimplência da CONTRATANTE, e ainda nos casos previstos nos subitens 14.1.1 até o 14.1.4, fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de imitir-se liminarmente na posse dos materiais já pagos, que estejam sob a guarda ou em poder da contratada.

14.2.1. Rescindindo o contrato nos termos previstos neste item o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o saldo porventura existente pelos itens já entregues, deduzidas as multas e despesas decorrentes da inadimplência ou, inversamente, a CONTRATADA restituirá ao CONTRATANTE as importâncias já recebidas, naquilo que excederam o valor desses materiais, podendo ainda a CONTRATADA rescindir o presente contrato por atraso de pagamento superior a 60(sessenta) dias a partir do Boletim protocolado na Administração.

14.2.2. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais em lei ou regulamento.

14.3- A rescisão do Contrato poderá ainda ocorrer nas demais hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

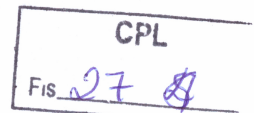
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ÔNUS FISCAIS E LEGAIS

15.1. O preço estabelecido na **Clausula Sexta** inclui os tributos incidentes sobre o objeto deste contrato. Quaisquer tributos ou encargos legais que, após a assinatura deste contrato, venham a ser criados, bem como qualquer alteração dos existentes inclusive sua extinção, que comprovadamente reflitam no preço contratual, implicarão na sua revisão para mais ou para menos, conforme o caso.

Jefferson Wallopy Neves Silva



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ : . 09.555.113/0001



pois em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos para isentar-se de responsabilidade pela correta execução dos serviços.

17.4- A tolerância ou não exercício, pelo CONTRATANTE de quaisquer direitos a ele assegurados neste contrato ou na legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo o mesmo exercitá-los a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da Cidade de Novo Repartimento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes deste contrato e de sua execução.

E, por estarem justos e contratados as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença de testemunhas abaixo.

Assinado digitalmente por
VALMIRA ALVES
DA
SILVA:10438114272
Data: 2016.08.08
17:40:41 -0300

Novo Repartimento/PA, 07 DE MARÇO DE 2016.

Jefferson Wallacy Neves Silva
JEFFERSON WALLACY NEVES SILVA
CPF: 027.747.332-27
LOCADOR

Assinado digitalmente por
JEFFERSON
WALLACY NEVES
SILVA:02774733227

Assinado digitalmente por
JEFFERSON
WALLACY NEVES
SILVA:02774733227
Data: 2016.08.08
14:48:49 -0300

Pedro da Silva Fontes
Pedro da Silva Fontes
Sec. Mun. de Educação
Port. n° 0013/2015

Assinado digitalmente por PEDRO DA SILVA
FONTES:50176080520

Assinado digitalmente por PEDRO DA SILVA
FONTES:50176080520
Data: 2016.08.08
17:38:57 -0300

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 09.555.113/0001-28
LOCATÓRIO

Assinado digitalmente por
FUNDO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO:09555113000128

Assinado digitalmente por
FUNDO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO:09555113000128
Data: 2016.08.08 17:39:51 -
0300

TESTEMUNHAS:

1 -

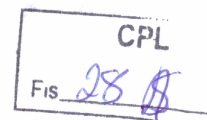
CPF: 028.742.652-95

2 -

CPF: 839.000.792-87



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
GABINETE DA PREFEITA



PORTARIA nº 0198/2016-GP

Novo Repartimento, 07 de março de 2016.

A PREFEITA DE NOVO REPARTIMENTO, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas, pela Lei 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, bem como as disposições de direito privado aplicáveis à matéria, para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos administrativos que decorrem Dispensa de Licitação.

CONSIDERANDO o interesse público em determinar a fiscalização da contratação de Empresa Especializada em locação de imóvel para funcionamento de salas de aula como anexo a Escola Rei dos Reis na Vila Novo Horizonte, no município de Novo Repartimento – PA.

RESOLVE:

Art. 1º – DESIGNAR a servidora abaixo relacionada, para fiscalizar (cumprindo com exigência prevista na Lei 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94), **Dispensa de Licitação nº 05/2016**, firmado com o senhor **JEFFERSON WALLACY NEVES SILVA**, inscrito no CPF sob o nº **027.747.332-27**, com o objeto contratual de contratação de empresa especializada em locação de imóvel para funcionamento de salas de aula como anexo a Escola Rei dos Reis na Vila Novo Horizonte, no município de Novo Repartimento – PA. Com vigência de 10 (dez) meses, de 07(sete) de março a 31 (trinta e um) de dezembro de 2016.

NOME	CPF	Nº CONTARTO	SECRETARIA
HIPOLITO JOSE NETO	231.307.763-20	07/2016	SEMED

Art. 2º – As principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

- I- Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados.
- II- Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório.
- III- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual, atestar notas fiscais/faturas e liberar ordem de serviços.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita de Novo Repartimento, Estado do Pará, aos sete dias do mês de março de 2016.

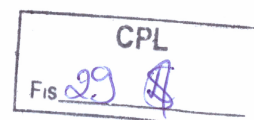


ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
GABINETE DA PREFEITA

Valmira Alves da Silva
PREFEITA MUNICIPAL

Esta portaria foi registrada na Secretaria de Gabinete da Prefeita e no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Novo Repartimento, na data supra.

Ligiana Alves Silva
SECRETÁRIA DE GABINETE



Ciente em: 02/03/16

HIPOLITO JOSE NETO